



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
COORDENADORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**

Campus Universitário Ministro Petrônio Portella, Bairro Ininga, Teresina, Piauí,
Brasil; CEP 64049-550

Telefones: (86) 3215-5525/ 3215-5526

E-mail: assessoriaufpi@gmail.com ou comunicacao@ufpi.edu.br

BOLETIM DE SERVIÇO

**Nº 586- Abril /2019
Resolução 09-12 /2019
(CONSUN)**

30 de Abril de 2019

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ

Regimento do Conselho Gestor dos Laboratórios Multiusuários de Pesquisa (CGLMP)

**TERESINA-PI
2019**

**REGIMENTO DO CONSELHO GESTOR DOS LABORATÓRIOS MULTIUSUÁRIOS
DE PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**

CAPÍTULO I - DO CONSELHO GESTOR DOS LABORATÓRIOS MULTIUSUÁRIOS DE PESQUISA

CAPÍTULO II - DA COMPETÊNCIA

CAPÍTULO III - DA PRESIDÊNCIA

CAPÍTULO IV - DA SECRETARIA

CAPÍTULO V - DO FUNCIONAMENTO

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS





**REGIMENTO DO
CONSELHO GESTOR DOS LABORATÓRIOS MULTIUSUÁRIOS DE PESQUISA DA
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**

**CAPÍTULO I - DO CONSELHO GESTOR DOS LABORATÓRIOS
MULTIUSUÁRIOS DE PESQUISA**

Art. 1º O Conselho Gestor dos Laboratórios Multiusuários de Pesquisa (CGLMP) é o órgão superior consultivo e deliberativo da Universidade em matéria de utilização, manutenção, expansão, usufruto das atividades, infraestrutura dos bens tangíveis e intangíveis dos Laboratórios Multiusuários de Pesquisa (LMP).

Art. 2º A composição do CGLMP é a seguinte:

I - Pró-Reitor(a) de Pesquisa e Inovação da UFPI (PROPESQI) como Presidente, ou representante por ele designado;

II - Pró-Reitor(a) de Ensino de Pós-Graduação da UFPI (PRPG) como Vice-Presidente, ou representante por ele designado;

III - Pró-Reitor(a) de Extensão e Cultura da UFPI (PREXC) como membro, ou representante por ele designado;

IV - Superintendente da Fundação de apoio da UFPI como membro, ou representante por ele designado;

V - Cada Centro ou Campi da UFPI que possua LMP/UFPI homologado por este Conselho poderá indicar um representante como membro;

VI - Um representante do Setor Produtivo do Piauí designado por meio de instituição pública ou privada, sem fins lucrativos, com a função de representar os usuários externos.

Parágrafo único. Nas ausências e/ou impedimentos do Presidente, esta função será exercida pelo Vice-Presidente deste conselho.

Art. 3º A exceção dos Pró-Reitores, os mandatos dos representantes da Fundação de Apoio da UFPI e da representação dos usuários externos permanecerão enquanto durar a vigência do seu mandato na instituição vinculada.

CAPÍTULO II - DA COMPETÊNCIA

Art. 4º Compete ao CGLMP:

- I** - Elaborar e encaminhar para instâncias superiores, alterações do seu regimento;
- II** - Adotar e propor medidas que visem à expansão e ao aperfeiçoamento dos LMP.
- III** - Propor a política de acesso, utilização e usufruto das instalações, equipamentos e propriedades intelectuais produzidas nos LMP;
- IV** - Sugerir medidas para organização e funcionamento do sistema de LMP;
- V** - Julgar recursos interpostos pelos usuários dos LMP;
- VI** - Suspender, após rigorosa avaliação, o cadastro de LMP junto à PROPESQI ou as atividades de pesquisas nas seguintes hipóteses:
 - a)** Pesquisas que não estejam atingindo seus objetivos;
 - b)** Pesquisas que sejam onerosas à UFPI;
 - c)** Pesquisas que estejam em desacordo com a ética e a legislação em vigência;
- VII** - Estabelecer normas e aprovar o Catálogo Geral de LMP da Universidade;
- VIII** - Fixar normas complementares aos LMP;
- IX** - Opinar sobre a participação da Universidade em programas de cooperação com entidades nacionais e internacionais em matéria de pesquisas e uso dos LMP;
- X** - Pronunciar-se sobre a incorporação de estabelecimentos isolados de Pesquisa à UFPI;
- XI** - Analisar, anualmente, as estatísticas dos LMP com vistas à orientação e planejamento das atividades fins dos LMP da UFPI;
- XII** - Promover, quando necessário, sindicância em qualquer LMP da UFPI.

CAPÍTULO III - DA PRESIDÊNCIA

Art. 5º Compete ao Presidente:

- I** - Convocar e presidir reuniões do Conselho, fixar as pautas de suas sessões e encaminhar os assuntos que devem ser nele apreciados;
- II** - Dirigir as discussões, concedendo a palavra aos Conselheiros, intervindo nos



debates para esclarecimentos;

III - Exercer, nas seções do Plenário, o direito de voto e usar o voto de qualidade nos casos de empate;

IV - Autorizar a realização de estudos técnicos cuja execução tenha sido aprovada pelo Colegiado do Conselho;

V - Proceder à distribuição de processos aos conselheiros;

VI - Zelar pela observância de prazos para votação e discussão de matérias submetidas à apreciação;

VII - Cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho.

CAPÍTULO IV - DA SECRETARIA

Art. 6º A Secretaria do CGLMP compete:

I - Preparar a agenda dos trabalhos do Conselho;

II - Convocar sessões do Conselho, conforme indicação do Presidente;

III - Fornecer, a pedido dos Conselheiros, dados complementares que possam subsidiar os pareceres;

IV - Secretariar as sessões do Conselho;

V - Lavrar atas das sessões do Conselho;

VI - Redigir documentos que traduzam as decisões tomadas pelo Conselho;

VII - Guardar, em local apropriado, e sob sua responsabilidade, todo o material da Secretaria e manter atualizados os respectivos registros.

Parágrafo único. Em suas faltas e impedimentos, o secretário será substituído por um funcionário designado pelo Presidente deste Conselho.

CAPÍTULO V - DO FUNCIONAMENTO

Art. 7º A convocação do CGLMP far-se-á por comunicação formal (eletrônica ou impressa) com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, pelo Presidente ou, excepcionalmente, por 2/3 (dois terços) de seus membros, acompanhado de indicação da pauta de

assuntos a serem tratados na reunião.

§ 1º A convocação de sessão extraordinária por 2/3 (dois terços) dos membros do CGLMP será requerida ao Presidente que deverá procedê-la no prazo de 72 (setenta e duas) horas.

§ 2º Na hipótese do Presidente não convocar a reunião referida no §1º, os interessados subscreverão a respectiva convocação;

§ 3º Pode ser omitida a pauta ou dispensa de antecedência prevista neste artigo, quando ocorrerem motivos excepcionais.

Art. 8º O CGLMP reunir-se-á ordinariamente, na segunda quarta-feira dos meses de Abril e Agosto de cada ano, e extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou por 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 9º As reuniões instalar-se-ão com a presença da metade mais um dos seus membros (Art. 2º deste Regimento).

Parágrafo único. O “quorum” será apurado no início da reunião, pela assinatura dos membros na lista de presença.

Art. 10 As reuniões do CGLMP constarão de três partes:

I - Expediente: Destinado à leitura, discussão e votação da ata da reunião anterior;

II - Ordem do Dia: Destinada à discussão e votação da matéria Constante da pauta;

III - Propostas e Comunicações.

Parágrafo único. Não havendo manifestação dos membros do CGLMP sobre a ata, ela será considerada aprovada, sendo, em seguida, assinada pelo Presidente e pelos presentes.

Art. 11 As deliberações serão tomadas por maioria simples dos membros presentes, com exceção das decisões referentes aos seguintes assuntos, cuja aprovação depende do voto da maioria absoluta:

I - realização de sindicâncias;

II - suspensão de LMP, bem como de experiências de extensão;

Art. 12 Relatado o processo, será iniciada a discussão, facultando-se a palavra, sem discussão paralela, aos membros presentes e sempre por cinco minutos para cada um prorrogáveis por mais três minutos, a juízo do Presidente.

Art. 13 Antes do encerramento da discussão de qualquer processo, cuja cópia não tenha sido previamente distribuída com os membros, poderá ser concedida vista ao membro deste



Conselheiro que a solicite, ficando a votação adiada para a sessão seguinte.

Art. 14 Após a fala do relator, respondendo às arguições, o Presidente dará por encerrada a discussão e procederá a votação, só admitindo o uso da palavra para a formulação de questão de ordem ou encaminhamento de votação.

Art. 15 O processo de votação indicado pelo Presidente, ou resultante de deliberação da reunião, poderá ser nominal ou por contagem simples.

Parágrafo único. Ao membro deste Conselho poderá ser permitida a abstenção de votar, que será computada como voto em branco.

Art. 16 O Plenário poderá deferir pedido de destaque para votação de emendas ou de qualquer matéria para ter andamento como proposição independente.

Art. 17 Nas deliberações de caráter normativo, a redação definitiva da proposição será posteriormente apresentada ao Colegiado do Conselho para conferência.

Art. 18 O processo distribuído, mas não relatado na reunião prevista, justificada a não apresentação do parecer do Relator, poderá ter sua discussão adiada somente por uma vez.

Parágrafo único. Persistindo o atraso, o Presidente designará outro Relator para o processo.

Art. 19 O membro do Conselho que, por motivo justo, não puder comparecer à reunião convocada, deve comunicá-lo formalmente à Secretaria.

§ 1º A ausência de um membro, sem justificção aceita pelo órgão, a duas reuniões consecutivas, no mesmo mandato, importará em perda de mandato.

§ 2º Na hipótese do parágrafo anterior quando se tratar de membro nato, em decorrência de cargo ou, função de natureza executiva, o seu desligamento do Conselho implica proposta de destituição do cargo ou função.

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20 Os atos do CGLMP podem consistir em Parecer, Indicação, Estudo Especial, Requerimento, Moção e Emenda.

§ 1º Parecer, é a proposição na qual o Plenário se pronuncia sobre qualquer matéria que a eles seja submetida;



§ 2º Indicação, é a proposição apresentada por qualquer Conselheiro para apreciação do Plenário;

§ 3º Estudo Especial, é a proposição apresentada ao Plenário por iniciativa de um membro conselheiro integrante do CGLMP;

§ 4º Requerimento, é a proposição de iniciativa do membro conselheiro, dirigida oralmente ou por escrito à Presidência do Plenário, na qual solicita providência relativa aos trabalhos em pauta, que poderá ser decidida de imediato pela Presidência, salvo no caso em que dependa de estudos e informações, ou submetido à votação do Plenário;

§ 5º Emenda, é o acessório apresentado à proposição e poderá ser supressiva, substitutiva, aditiva ou modificativa

§ 6º Moção, é a proposição apresentada por qualquer membro conselheiro ao Plenário acerca de estudo de uma questão ou incidente surgido em reunião.

Art. 21 Além dos atos que se resolvam em anotações, despachos e comunicações, as deliberações do Conselho terão a forma de Resolução Normativa a ser baixada pelo Presidente.

Art. 22 Na esfera de sua competência, os atos do CGLMP serão definitivos, cabendo recurso por escrito ao CEPEX e posteriormente por escrito ao CONSUN.

Art. 23 As resoluções do CGLMP serão reproduzidas e remetidas pela Secretaria aos membros conselheiros e aos diversos setores da comunidade universitária.

Art. 24 As alterações do presente regimento deverão ser aprovadas por, pelo menos 2/3 (dois terços) dos membros do CGLMP.

Art. 25 Os casos omissos ou de interpretação duvidosa serão resolvidos pelo Plenário.

Art. 26 Aprovado este Regimento pelo CGLMP, entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.





Resolução Nº 009/19

CONSELHO UNIVERSITÁRIO

**Denomina o Auditório do Colégio Técnico de
Floriano / UFPI.**

O Reitor da Universidade Federal do Piauí e Presidente do Conselho Universitário, no uso de suas atribuições, tendo em vista decisão do mesmo Conselho em reunião de 09/04/2019 e, considerando:

- o Processo Nº 23111.002719/2019-82,

RESOLVE:

Denominar, a partir da presente data, o **Auditório Colégio Técnico de Floriano (CTF)**, desta Universidade, em Floriano - Pi, com o nome de **Auditório “Francisco Carlos da Silva (Chicão)”**.

Teresina, 10 de abril de 2019


José Arimatéia Dantas Lopes
Reitor



Resolução N° 010/19

CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Aprova o Regimento do Conselho Gestor dos Laboratórios Multiusuários de Pesquisa da UFPI.

O Reitor da Universidade Federal do Piauí e Presidente do Conselho Universitário, no uso de suas atribuições, tendo em vista decisão do mesmo Conselho em reunião de 09/04/2019 e, considerando:

- o Processo N.º 23111.008300/2019-36,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o **Regimento do Conselho Gestor dos Laboratórios Multiusuários de Pesquisa**, da Universidade Federal do Piauí, na forma do documento anexo.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se as disposições em contrário.

Teresina, 10 de abril de 2019


José Arimatéia Dantas Lopes
Reitor



Resolução Nº 011/19

CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Regulamenta consulta à comunidade das escolas vinculadas para escolha de Diretor e Vice-Diretor dos Colégios Técnicos vinculados a UFPI e dá outras providências.

O Reitor da Universidade Federal do Piauí e Presidente do Conselho Universitário, no uso de suas atribuições, tendo em vista decisão do mesmo Conselho em reunião de 09/04/2019 e, considerando:

- o Processo N.º 23111.022669/19-73,
- o Processo N.º 23111.014376/11-21;

RESOLVE:

Art.1º A organização das listas para o preenchimento dos cargos de Diretor e Vice-Diretor dos Colégios Técnicos vinculados à Universidade Federal do Piauí, será precedida de consulta à comunidade das instituições de ensino vinculadas a UFPI, nos termos da legislação em vigor (Lei No 11.892, de 29 de dezembro de 2008, Lei Nº 9.192 de 21 de dezembro de 1995 e **NOTA TÉCNICA Nº 400/2018/CGLNES/GAB/SESU**) e desta Resolução.

Das Disposições Iniciais

Art. 2º A consulta prévia à comunidade dos Colégios vinculados a UFPI será realizada em data estabelecida pelo Conselho Universitário.

Art. 3º A Comunidade das instituições vinculadas a UFPI, em cada Colégio, participante da consulta prévia, com direito a voto, não obrigatório, será constituída de membros:

I) do corpo docente do quadro permanente dos Colégios, vinculados a UFPI, em efetivo exercício em cada Colégio;

II) do corpo técnico-administrativo pertencente ao quadro permanente dos Colégios Técnicos, vinculados a UFPI;

III) do corpo discente dos Cursos dos Colégios Técnicos, vinculados a UFPI.

Parágrafo único. Na aplicação deste artigo, considerar-se-ão, ainda, como efetivo exercício os afastamentos, em virtude de:

- a)** férias;
- b)** exercício de cargo em comissão equivalente, em órgão ou entidade dos poderes da União, Estados, Municípios e Distrito Federal;

Resolução N° 011/19/CONSUN - 02

- c) participação em programa de treinamento e qualificação instituído, conforme dispuser o regulamento;
- d) desempenho de mandato eletivo federal, estadual, municipal ou distrital;
- e) licença:
 - 1. a maternidade e a paternidade;
 - 2. para tratamento da própria saúde;
 - 3. prêmio por assiduidade.

Da Comissão Eleitoral

Art. 4° Para coordenar o processo de consulta será constituída pelo Conselho de Professores em cada Colégio, uma Comissão Eleitoral, que deverá respeitar o critério de proporcionalidade dos três segmentos, composta dos seguintes membros:

I) 03 (três) representantes docentes escolhidos pelo Conselho de Professores com seus respectivos suplentes;

II) 01 (um) representante técnico-administrativo da comunidade dos Colégios Técnicos vinculados, com seu respectivo suplente;

III) 01 (um) discente da comunidade dos Colégios Técnicos vinculados, com seu respectivo suplente.

§ 1° Cada candidato poderá indicar 01 (um) representante junto à Comissão Eleitoral, com direito a voz e sem direito a voto;

§ 2° São impedidos de integrar a Comissão Eleitoral, além dos candidatos inscritos, seus cônjuges e parentes até 3° Grau, tanto por consanguinidade como por afinidade;

Art. 5° A Comissão Eleitoral elegerá seu Presidente e seu Secretário e deliberará por maioria de votos, com a presença da metade mais um de seus membros.

Parágrafo único. Compete ao Presidente da Comissão Eleitoral exercer nas reuniões plenárias, o direito de voto de qualidade, no caso de empate.

Art. 6° À Comissão Eleitoral compete:

I) coordenar o processo de inscrição das candidaturas;

II) fiscalizar a observância das normas estabelecidas no processo de consulta objeto desta Resolução;

III) elaborar o calendário dos debates públicos;

IV) divulgar a listagem nominal dos integrantes da Comunidade do Colégio, participantes do processo eleitoral, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data da consulta, garantindo a contestação, pelos candidatos, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, e decidir sobre impugnações apresentadas, sem comprometer o calendário eleitoral previsto;

V) nomear os integrantes da mesa receptora e apuradora de votos;

VI) proceder ao sorteio da disposição dos candidatos na cédula eleitoral;

Resolução Nº 011/19/CONSUN - 03

- VII) instruir a mesa receptora e apuradora sobre os procedimentos adotados no processo de recepção de votos e de apuração;
- VIII) exercer a fiscalização das mesas receptoras e apuradoras de votos;
- IX) determinar os locais de votação;
- X) repassar às mesas receptoras e apuradoras de votos todo o material relativo ao pleito até 48 (quarenta e oito) horas antes do início da realização da consulta;
- XI) prestar assistência às mesas receptoras e apuradoras de votos por ocasião do desenvolvimento dos seus respectivos trabalhos;
- XII) fiscalizar a propaganda dos candidatos a Diretor e Vice-Diretor;
- XIII) receber, apurar e emitir parecer sobre denúncias formais, acompanhadas de provas, de procedimentos ilícitos empregados na Campanha Eleitoral, inclusive as transgressões às normas que dispõe sobre as propagandas dos candidatos;
- XIV) aplicar as penalidades de advertência pública à integrante da Comunidade do Colégio por infringência ao estabelecido nesta Resolução;
- XV) levar ao conhecimento do Conselho de Professores dos Colégios vinculados à UFPI, para as providências que se fizerem necessárias, os casos de dano ao patrimônio público da instituição, oriundos de mau procedimento da propaganda eleitoral pelos candidatos concorrentes;
- XVI) solicitar à SRH a relação nominal, por ordem alfabética, número de matrícula e respectiva lotação, dos professores e dos servidores técnicos-administrativos;
- XVII) solicitar a Secretaria Escolar a relação nominal dos discentes regularmente matriculados, por Curso;
- XVIII) decidir por impugnações de urna;
- XIX) decidir, em grau de recurso, sobre a nulidade de voto e sobre aplicação de sanções ao candidato;
- XX) elaborar o mapa final com os resultados da consulta e encaminhá-lo à Presidência do Conselho Universitário da UFPI.

Da Inscrição dos Candidatos

Art. 7º Poderão candidatar-se à indicação para Diretor e Vice-Diretor dos Colégios Técnicos vinculados a UFPI, docentes permanentes do Quadro de Pessoal Ativo Permanente, professores integrantes da Carreira de Magistério (EBTT), com Dedicção Exclusiva, em efetivo exercício nos Colégios Vinculados a UFPI, desde que possuam o mínimo de 05 (cinco) anos de efetivo exercício nas vinculadas e que atendam a, pelo menos, um dos seguintes requisitos:

- I) possuir o título de Doutor, ou
- II) estar posicionado nas Classes D-IV ou D-V da Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, ou
- III) possuir o mínimo de 02 (dois) anos de exercício em cargo ou função de gestão na instituição, ou



Resolução Nº 011/19/CONSUN - 04

IV) ter concluído, com aproveitamento, curso de formação para o exercício de cargo ou função de gestão em instituições da administração pública.

Art. 8º A inscrição dos candidatos a Diretor e Vice-Diretor será feita em requerimento conjunto, encaminhado à Presidência da Comissão Eleitoral, com a indicação do cargo a que cada um concorre.

Parágrafo único. Será liminarmente indeferido o requerimento subscrito apenas por um dos candidatos, ou que vise a candidatura isolada a Diretor e Vice-Diretor.

Art. 9º A inscrição dos candidatos será feita junto à Comunidade Eleitoral, em local e período a ser definido pela própria Comissão, no horário de 8:30 às 11:30 horas e de 14:30 às 17:30 horas, mediante requerimento acompanhado de documentos comprobatórios que atendam ao pleito.

§ 1º Em nenhuma hipótese haverá prorrogação do período de inscrição;

§ 2º A relação contendo nome dos candidatos inscritos será afixada em quadro de aviso dos Colégios Técnicos vinculados, no primeiro dia útil após o encerramento das inscrições;

§ 3º Caberá impugnação de candidaturas até 24 (vinte e quatro) horas após a divulgação da relação com o nome dos inscritos.

Da Divulgação das Candidaturas

Art. 10 A divulgação das candidaturas deverá operar-se nos limites dos debates de ideias e defesa de propostas contidas nos programas que nortearão a ação da gestão dos candidatos.

Art. 11 As formas de divulgação das candidaturas restringir-se-ão a debates, planos de gestão, panfletos, faixas, adesivos, *bottons* e redes sociais, de modo a preservar o caráter de austeridade, imprescindível a uma conduta desta natureza.

Art. 12 Não será permitido o uso de *outdoors*, bem como a propaganda sonora através do uso de carros de som, charangas e batucadas, dentro dos Colégios Técnicos.

Art. 13 Fica proibida a abordagem e o convencimento dos eleitores (boca de urna) no dia da consulta, a menos de 20 (vinte) metros dos locais de votação.

Das Mesas Receptoras de Votos

Art. 14 A mesa receptora de votos será composta de 01 (um) docente, de 01 (um) servidor técnico-administrativo e de 01 (um) discente, preferencialmente, da Comissão Eleitoral.



Resolução Nº 011/19/CONSUN - 05

§ 1º O Presidente da mesa será indicado pela Comissão Eleitoral.

§ 2º O Presidente da mesa receberá da Comissão Eleitoral o material necessário a todos os procedimentos da Consulta.

§ 3º Cabe ao Presidente da mesa dirimir todas as dúvidas e problemas suscitados por ocasião dos trabalhos.

§ 4º Das decisões do Presidente da mesa cabe recurso à Comissão Eleitoral.

§ 5º Na falta de qualquer dos representantes das categorias mencionadas no *caput* deste artigo, os substitutos poderão ser designados entre as demais categorias participantes.

Art. 15 Em caso de ausência eventual do Presidente da Mesa, assumirá o membro titular da mesa mais antigo no âmbito dos Colégios Técnicos.

Parágrafo único. Retornando, o Presidente da mesa reassumirá suas funções.

Art. 16 Aos componentes das mesas receptoras de votos é proibida a prática de propaganda ou de qualquer manifestação relacionada aos candidatos, sendo vedado, inclusive, portar distintivos, adesivos, camisetas ou algo que identifique suas preferências ou rejeições a qualquer um dos candidatos concorrentes.

§ 1º Os candidatos, seus representantes, seus delegados e fiscais não estão sujeitos a esta restrição, desde que respeitem o disposto no Art.15 desta Resolução.

§ 2º A área reservada para votação não poderá conter propagandas dos candidatos.

§ 3º Será permitido o acesso às seções eleitorais de todos os candidatos registrados, unicamente para fins de votação e fiscalização.

Art. 17 No início dos trabalhos, se a mesa receptora não estiver constituída do número mínimo de integrantes (dois), os mesários deverão comunicar de imediato, o fato à Comissão Eleitoral para o devido preenchimento.

Parágrafo único. Supridas as eventuais deficiências, o Presidente declarará iniciados os trabalhos.

Art. 18 Na data da Consulta, o Presidente e os membros da mesa receptora comparecerão ao local designado para o funcionamento da seção, às 07 (sete) horas, procedendo à prévia verificação do local e do material necessário à votação.

Art. 19 Antes de ser declarado o início dos trabalhos, na presença de fiscais e demais presentes, o Presidente da mesa executará a conferência da urna para fim de garantir a lisura da votação, facultado aos fiscais, o exame do respectivo material.

Art. 20 Nas Unidades de Ensino Técnico onde seus Cursos forem somente diurno, o horário de funcionamento das mesas receptora de votos será das 08 (oito) horas às 17



Resolução Nº 011/19/CONSUN – 06

(dezessete) horas do dia da consulta, ininterruptamente, nas Unidades que tiverem Cursos noturno, a votação se estenderá até às 20 (vinte) horas.

Art. 21 A mesa receptora de votos, ao se aproximar a hora de encerramento da votação, verificando a existência de filas de votantes, deverá providenciar a distribuição de senhas para que votem todos os que se encontrarem presentes.

Art. 22 Após o encerramento da votação, o Presidente da mesa providenciará o preenchimento da ata padronizada, assinando-a com os demais membros e fiscais que assim o quiserem, entregando-a, posteriormente, à Comissão Eleitoral.

Da Cédula Eleitoral

Art. 23 A Cédula Eleitoral será impressa constando em sua parte frontal o nome dos candidatos a Diretor com o seu respectivo candidato a Vice-Diretor, antecedidos por um quadro, que deverá ser assinalado pelo eleitor, na demonstração de sua opção pelo voto e, no seu verso, os locais onde deverão ser apostas as rubricas de pelo menos 02 (dois) integrantes da mesa receptora de votos.

Art. 24 O sorteio para a organização da cédula eleitoral será procedido pela Comissão Eleitoral, facultada a presença de um representante de cada candidatura, até 05 (cinco) dias antes da data determinada para a consulta, sendo previamente divulgados a data, hora e local de sua realização, em quadro de aviso dos Colégios Técnicos.

Dos Locais e Procedimentos de Votação

Art. 25 A Comissão Eleitoral estabelecerá o número de urnas coletoras de votos, distribuídas em função do respectivo número de votantes e da dispersão geográfica.

Parágrafo único. Cada mesa receptora receberá da Comissão Eleitoral o material necessário para a votação.

Art. 26 Os procedimentos de votação serão os seguintes:

I) o eleitor apresentar-se-á a mesa receptora de votos;

II) o Presidente da mesa receptora de votos verificará se o mesmo consta da listagem e da respectiva folha de votação e autorizará o seu ingresso na cabina de votação e posterior depósito do voto na urna;

III) a assinatura do eleitor na folha de votação será colhida antes do voto.

§ 1º O nome do eleitor deverá constar no cadastro de eleitores da seção e respectiva folha de votação.

§ 2º Em caso de não constar seu nome no cadastro e na folha de votação, o eleitor terá direito a votar em separado, facultada a impugnação.



Resolução N° 011/19/CONSUN – 07

§ 3º Os componentes da mesa, os candidatos, os delegados e fiscais, devidamente credenciados, terão prioridade para votar.

Art. 27 Cada eleitor votará em apenas um candidato a Diretor e no seu respectivo candidato a Vice-Diretor.

Parágrafo único. Sob nenhuma hipótese, será admitido o voto por procuração.

Art. 28 Em caso de um mesmo eleitor possuir mais de um vínculo com a Universidade, o seu voto será exercido segundo os seguintes critérios:

I) o servidor técnico-administrativo, que for estudante no Colégio, votará como servidor;

II) o estudante matriculado em dois cursos ou o professor com dois vínculos empregatícios no mesmo Colégio votará de acordo com a matrícula mais antiga;

III) o servidor que for aluno em curso de Colégios diferentes de sua lotação, ou o aluno matriculado em dois Colégios, poderá votar em ambos.

Parágrafo único. Os órgãos responsáveis pela emissão de listagem deverão encaminhar à Comissão Eleitoral a relação de votantes, de acordo com os critérios acima estabelecidos.

Das Mesas Apuradoras de Votos

Art. 29 A Comissão Eleitoral se transformará automaticamente em mesa apuradora ao término do processo de votação.

Art. 30 Compete às mesas apuradoras:

I) examinar o material recebido da Comissão Eleitoral;

II) cumprir e fazer cumprir as instruções emanadas da Comissão Eleitoral;

III) julgar a legalidade dos votos em separado;

IV) proceder à contagem preliminar dos sufrágios, confrontando-os com o número de votantes registrado nos mapas de recepção de votos;

V) separar os votos por candidaturas sufragadas, inclusive os votos nulos e brancos, os quais serão devidamente inutilizados com carimbo padronizado;

VI) decidir sobre a validade ou nulidade de voto, em caso de impugnação;

VII) efetuar a contagem final de votos, registrando-a nos mapas competentes;

VIII) entregar à Comissão Eleitoral, no final dos trabalhos, todo o material manuseado no processo de apuração.

IX) colocar todos os votos na urna, fechá-la e entrega-la à Comissão Eleitoral.

Parágrafo único. Da decisão da mesa apuradora caberá recurso, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, à Comissão Eleitoral, que deverá estar disponível à recepção desse recurso, sob pena de preclusão do direito.



Resolução N° 011/19/CONSUN – 07

Art. 31 A decisão de impugnação de urna pela Comissão Eleitoral ocorrerá nos seguintes casos:

I) violação ou não autenticidade da urna;

II) discrepância do número de sufrágios, apontada pela respectiva mesa apuradora, com o número total de votantes registrado no mapa de recepção de votos, acima de 2% (dois por cento) do universo de votos daquela urna, examinando o mapa relativo ao boletim de urna.

Art. 32 O voto será considerado nulo pela mesa apuradora nos seguintes casos:

I) na hipótese da cédula não corresponder às formalidades de que trata esta Resolução;

II) na falta de rubricas de pelo menos 02 (dois) componentes da mesa receptora de votos;

III) em caso de identificação de eleitor;

IV) em caso de voto em mais de um candidato a Diretor e seu respectivo Vice-Diretor;

V) na hipótese de rasura na Cédula Eleitoral;

VI) quando constarem, na Cédula Eleitoral, mensagem ou quaisquer impressões visíveis;

VII) se assinalado fora do quadrilátero.

Da Junta Totalizadora de Votos

Art. 33 Recebidos os mapas de apuração, a Comissão Eleitoral se transformará em junta totalizadora de votos.

Art. 34 A Junta Totalizadora procederá à totalização dos votos constantes dos mapas e relatórios de apuração e procederá à atribuição dos pesos dos segmentos da comunidade universitária, bem como à aplicação da fórmula dentro do princípio da proporcionalidade.

Art. 35 À manifestação de cada segmento da comunidade dos Colégios Técnicos serão atribuídos os seguintes pesos:

I) segmento docente 0,70;

II) segmento técnico-administrativo 0,15;

III) segmento discente 0,15.

Art. 36 A apuração dos votos será feita separadamente por segmento, de tal forma que o resultado obedecerá ao critério da proporcionalidade entre os três segmentos, sendo o resultado total para cada candidato representado por:

$$T = \left\{ \left[\frac{n. v. e}{n. e. v} \right] x (0,15) + \left[\frac{n. v. t. a}{n. t. a. v} \right] x (0,15) + \left[\frac{n. v. p}{n. p. v} \right] x (0,70) \right\} x 100$$

Resolução Nº 011/19/CONSUN – 08

ONDE:

T = percentual do total de votos do candidato;
(n.v.e) = número de votos de estudantes dados ao candidato;
(n.e.v.) = número total de estudantes votantes;
(n.v.t.a.) = número total de votos de técnico-administrativos dados ao candidato;
(n.t.a.v) = número total de técnico-administrativos votantes;
(n.v.p.) = número de votos de professores dado ao candidato;
(n.p.v) = número total de professores votantes.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral não poderá alterar os critérios estabelecidos para a apuração dos votos, em qualquer circunstância.

Dos Delegados e Fiscais

Art. 37 Cada candidatura poderá indicar até 01 (um) fiscal com respectivo suplente, que terão livres acesso a todos os locais de votação.

§ 1º Ao fiscal será assegurado o direito de impugnação e recurso perante as mesas receptoras e apuradoras de votos.

§ 2º Quando o fiscal estiver nos locais de votação e apuração, seu suplente, nele, não poderá permanecer;

§ 3º Até 01 (um) dia antes da data da consulta, os candidatos deverão indicar à Comissão Eleitoral os seus fiscais, bem como providenciar as credenciais dos mesmos.

§ 4º Os fiscais deverão entregar ao Presidente das mesas receptoras e apuradoras de votos as respectivas credenciais expedidas pelo candidato e apresenta-las, quando solicitadas, juntamente com documento de identificação.

§ 5º Os fiscais não poderão interferir nos trabalhos das mesas, nem tentar convencer eleitores em locais de votação, sob pena de advertência, pelo Presidente da mesma, podendo, em caso de reincidência, ser descredenciados pela Comissão Eleitoral, que convocará os seus respectivos suplentes.

§ 6º Na hipótese de dúvida, os fiscais deverão dirigir-se ao Presidente da mesa para expor o fato e pedir providências.

Das Disposições Finais

Art. 38 A Comissão Eleitoral deverá encaminhar relatório conclusivo de suas atividades ao Conselho de Professores dos Colégios Técnicos vinculados a UFPI, no prazo de até 02 (dois) dias úteis após a data da consulta à comunidade dos Colégios.

Art. 39 Em nenhuma hipótese, os termos da presente Resolução poderão ser modificados, até a conclusão do processo de consulta à Comunidade dos Colégios, que se dará com a divulgação oficial dos resultados.



Resolução Nº 011/19/CONSUN - 09

Art. 40 O processo de consulta, previsto em Lei, é considerado ato de serviço e deverá ter o apoio logístico de órgãos da Administração Superior, Administração Setorial e órgãos Suplementares, exclusivamente para os trabalhos inerentes à Comissão Eleitoral.

Art. 41 Os casos omissos na presente Resolução serão decididos pela Comissão Eleitoral.

§ 1º As decisões da Comissão Eleitoral, a que se refere o caput deste artigo, serão divulgadas através de sua afixação em quadro de aviso dos Colégios Técnicos.

§ 2º Dessas decisões caberá recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis, ao Conselho de Professores dos Colégios Técnicos vinculados a UFPI, que se reunirá, extraordinariamente, para julgamento.

§ 3º A interposição de recurso não acarretará efeito suspensivo ao andamento do processo eleitoral.

Art. 42 Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação e será devidamente publicada no Boletim de Serviço da UFPI.

Art. 43 Revogam-se as disposições em contrário.

Teresina, 10 de abril de 2019.


José Arimatéia Dantas Lopes
Reitor



Resolução Nº 012/19

CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Retifica a Resolução Nº 006/19 – CONSUN, de 28/02/2019, que fixa período para Consulta Comunitária para Escolha de Diretor e Vice-Diretor do Colégio Técnico de Teresina, de Floriano e de Bom Jesus / UFPI, quadriênio 2019/2023.

O Reitor da Universidade Federal do Piauí e Presidente do Conselho Universitário, no uso de suas atribuições, tendo em vista decisão do mesmo Conselho em reunião de 09/04/2019 e, considerando:

- o Processo Nº 23111.022669/2019-73
- o artigo 2º da Resolução Nº 011/19-CONSUN, de 10/04/2019;

RESOLVE:

Retificar a **Resolução Nº 006/19, do Conselho Universitário, desta Universidade, datada de 28/02/2019**, na forma que segue:

- **onde se lê:** “Fixar para a 2ª quinzena do mês de maio de 2019, o período para Consulta à Comunidade para a Escolha de Diretor e Vice-Diretor Colégios Técnicos de Teresina, de Floriano e de Bom Jesus, da Universidade Federal do Piauí (UFPI), para o quadriênio 2019/2023”, **leia-se:** “**Fixar a para o dia 22 de maio de 2019**, a data da Consulta à Comunidade para a Escolha de Diretor e Vice-Diretor Colégios Técnicos de Teresina, de Floriano e de Bom Jesus, da Universidade Federal do Piauí (UFPI), quadriênio 2019/2023.

Teresina, 15 de abril de 2019


José Arimatéia Dantas Lopes
Reitor